



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 057/2017-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA ZAP TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.021/0001-30, com sede à Quadra 501, Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lote 03, 8º andar, sala 810, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-002, Palmas/TO, Fone: (063) 3015-9010 / (094) 99200-2654, E-mail: zaptelecom.redencao@hotmail.com / financeiro@zaptelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AURELIANO GUSTAVO DE QUEIROZ ARANTES**, brasileiro, RG nº 309.970 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 909.500.381-72, domiciliado e residente na cidade de Palmas/TO, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 023/2017-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 122/2017-SGJ-TA – Protocolo nº 15638/2017**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para a **Promotoria de Justiça de Redenção/PA**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** referente à mensalidade e o valor único de **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 12/04/2017, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: **SICREDI (748)**, Agência nº **0911**, Conta Corrente nº **42493-5**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Redenção**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 10Mbps (dez megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 40% (quarenta por cento), incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.4.3. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento; sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 023/2017-MP/PA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 122/2017-SGJ-TA (Protocolo nº. 15638/2017)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.19. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.5 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato.;

11.2.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

11.2.3. Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

11.2.4. Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

11.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

11.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

11.2.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

11.2.9. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

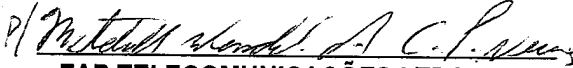
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 24 de julho de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. 695 9524 SSP/PA
RG:

2. Amanda Barros
RG: 5835351 PC/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4570/2017-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 025/2014-MP/PA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o diretor do Departamento de Administração encaminhou, por meio do Ofício nº 027/2016-MP/DAD, cópia integral do autos do Processo nº 059/2016-SGJ-TA (Protocolo nº 47900/2015), o qual trata do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, por conta da vigência de Convenção Coletiva de Trabalho que aumentou o piso salarial da categoria dos motoristas de veículos;

CONSIDERANDO que tal processo resultou na constatação de que o regime tributário adotado pela Empresa (Simples Nacional) é divergente daquele declarado no momento da contratação (Lucro Presumido), o que levou ao recebimento, por parte da contratada, de valor superior ao devido no Contrato nº 025/2014-MP/PA, conforme cálculos realizados pelo técnico contador deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que foi realizada a correção da planilha, por meio de cálculo corrigido monetariamente, chegando-se ao valor de R\$ 8.163,04 (oito mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos) recebido a mais pela Empresa;

CONSIDERANDO que a autoridade superior enviou à Empresa o Ofício nº 206/2016-MP/SGJ-TA, no qual solicitou a restituição da quantia paga a mais no Contrato nº 025/2014-MP/PA, contudo, exaurido o prazo, a Empresa não realizou o depósito requerido;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, tendo sido enviado o Ofício nº 414/2016/LC/MP/PA, comunicando a abertura do procedimento apuratório e concessão de prazo legal para apresentação de defesa prévia, tendo a Empresa apresentado defesa tempestivamente;

CONSIDERANDO que, em defesa prévia, a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** alega, em síntese, que o contador do Ministério Público não indicou como obteve o valor a ser restituído à Administração, bem como que a análise contábil realizada se ateve a apresentar valores aleatórios nas planilhas sem trazer qualquer explicação. Além disso, alega que saiu vencedora do Pregão Eletrônico nº 037/2013-MP/PA, apresentando o menor preço global para a Administração, portanto não ocasionou prejuízo à Administração, destacando que o preço foi mediante a apresentação de lances, e não de planilhas;

CONSIDERANDO que, em resposta, o técnico contador afirma que os valores não foram alocados de forma aleatória, destacando que a planilha de custo e formação de preços foi atualizada conforme referência do Ministério de Planejamento e Gestão - MPOG com base na IN 02/2008, momento em que, depois de atualizada, foram realizados os cálculos de reajuste e repactuação do Contrato, conforme documentos apresentados pela Empresa, logo, os cálculos foram demonstrados no mapa comparativo de preços, onde foi confrontado o valor pago - conforme contrato - e o valor efetivamente a pagar, demonstrado por meio da planilha atualizada, restando, portanto, improcedente a argumentação apresentada na defesa da contratada.

CONSIDERANDO que a argumentação da Empresa sobre o processo licitatório ter se efetivado por meio de lances, tendo, por conseguinte, apresentado o menor preço global para este Parquet, não exclui a responsabilidade da referida Empresa sobre a planilha de preços apresentada, uma vez que a inclusão ou exclusão do Simples Nacional ocorre depois de encerrado o processo licitatório, portanto, diz respeito ao contrato e não à licitação;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** era optante do regime tributário Simples Nacional desde o ano de 2012, conforme consulta realizada no endereço eletrônico da Receita Federal, todavia, na execução do Contrato nº 025/2014, declarou estar exercendo em seu regime tributário o Lucro Presumido, além de considerar os créditos PIS e COFINS, oriundos do lucro real, havendo, assim, uma comunicação equivocada da Empresa, a qual gozando de privilégios do regime tributário diferenciado, não apresentou este repasse em planilha de formação de preços;

CONSIDERANDO que, de acordo com o avençado no Contrato nº 025/2014-MP/PA, a Empresa tem o dever de cumprir com todas as obrigações assumidas através do instrumento, inclusive as decorrentes das informações contidas na proposta de preços apresentada, logo, ao declarar, no momento da contratação, um regime tributário diferente do efetivamente praticado, a Empresa violou o item 11.2.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 025/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que a Empresa detinha o dever de realizar o controle da prestação dos serviços contratados, bem como de fiscalizar o Contrato, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que a Empresa não estava executando no Contrato o regime tributário declarado, violando, portanto, o item 11.2.38, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 025/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, se a Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** estava praticando um regime tributário diferente do declarado, ela deveria, de acordo com o art. 65, II e 5º da Lei nº 8.666/1993, proceder a comunicação e alteração da planilha de composição de preços para a revisão do preço, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que as razões interpostas em sede de defesa prévia pela empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** foram consideradas improcedentes;

CONSIDERANDO que a Administração apenas cumpre com o seu poder-dever de fazer cumprir o disposto no Contrato para a hipótese de descumprimento de obrigações, na exata proporcionalidade do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a conduta da Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, ao utilizar regime tributário divergente daquele declarado no momento da contratação, configurou o descumprimento dos itens 11.2.1. e 11.2.38. da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 025/2014-MP/PA, bem como o item 6.2.1. do instrumento;

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1. do Contrato nº 025/2014-MP/PA c/c artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993, pelos descumprimentos dos itens 11.2.1. e 11.2.38 do referido instrumento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 12 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 206820

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 219/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA GAIA LOUREIRO, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante o afastamento da titular, MARCO AURÉLIO DE NAZARETH CARVALHO DE LIMA, no período de 24 a 25/4/2017.

II - DESIGNAR a servidora ELAINE CAROLINE MARTINS DE SALLES GUIMARAES, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante a licença para tratamento de saúde da titular, MAIRA BRILHANTE CORREA NEVES, no período de 9 a 13/2/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 7 de junho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 206769

PORTARIA Nº 4.587/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Andrea Moura Santos Sampaio, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA para responder pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, durante o afastamento da titular, Drª. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, no período de 6 a 19/7/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4.713/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 270/2017-MP/CSMP, datado de 29/6/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 3/7 a 19/8/2017, em que a Procuradora de Justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO responderá pelo expediente da Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procuradora-Geral de Justiça

Protocolo: 206647

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 058/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2017-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PEZZUTO & UBIALI LTDA - ME (CNPJ: 59.751.537/0001-36).

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Segurança Eletrônica (Vídeo porteiro Eletrônico).

Data da Assinatura: 24/07/2017.

Vigência: 25/07/2017 a 24/01/2018.

Valor Global: R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Rua Cel. Luís da Cunha, 645b, Bairro de Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto - SP, Telefone (16) 3610 7434, E-mail: contato@pezzutotelecom.com.br / vendas@pezzutotelecom.com.br.

Protocolo: 206872

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 057/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 08.056.021/0001-30).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.

Data da Assinatura: 24/07/2017.

Vigência: 25/07/2017 a 24/07/2018.

Valor Total Anual: R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 206797